



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 128/2023 – São Paulo, quarta-feira, 12 de julho de 2023

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

#### 1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. BRUNO SANTHAGO GENOVEZ, JUIZ FEDERAL NA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, SP, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitamos autos do processo n.º 0000296-55.2018.4.03.6116 (IPL n. 0152/2014 - DPF/MII/SP), que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face do réu CARLOS CEZAR PINTO, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, portador do RG nº 44.703.428-5-SSP/SP, CPF/MF nº 324.636.318-80, filho de Waldomiro Aparecido Pinto e Maria Noela Luzia, nascido aos 02/10/1984, natural de São Carlos/SP, constando nos autos o endereço (Rua Silvério Ignarra Sobrinho, 474, Vila Monteiro, São Carlos/SP), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

E, como não foi possível ao Sr. Analista Judiciário Executantes de Mandados intimar pessoalmente o réu CARLOS CEZAR PINTO em todo(s) o(s) endereço(s) constante(s) dos autos, fica o mesmo INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL acerca da r. Sentença de ID 274094468, tópico final: 3. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR CARLOS CEZAR PINTO (brasileiro, solteiro, pizzaiolo, nascido aos 02/10/1984, natural de São Carlos, filho de Waldomiro Aparecido Pinto e Maria Noela Luzia, portador do RG n. 44.703.428-5/SSP/SP, CPF nº 324.636.318-80, endereço constante dos autos Rua Silvério Ignarra Sobrinho, 474 São Carlos/SP - atualmente em local incerto e não sabido) à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes: a) na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da Execução Penal, pelo período da pena privativa de liberdade; b) prestação pecuniária mensal, pelo prazo da pena fixada para o crime, em valor a ser fixado pelo Juízo da execução, pelo cometimento do crime de contrabando tipificado no artigo 334, 1º, alínea c (com redação anterior à alteração introduzida pela Lei nº 13.008/14), c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. Condeno o apenado, ainda, ao pagamento das custas processuais. À advogada dativa Débora Maciel Alevato, OAB/SP nº 393.214, nomeada para a defesa do réu (decisão do ID nº 170305262), arbitro os honorários no valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Transitada em julgado a sentença: a) oficie-se a Justiça Eleitoral competente, dando-lhe ciência desta condenação para que proceda às providências pertinentes (CF, artigo 15, inciso III); b) inscreva-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, como o envio das necessárias comunicações ao IIRGD, INI e à Justiça Eleitoral; c) façam-se as comunicações e anotações de praxe; e d) expeça-se carta de guia de recolhimento para o processamento da execução da pena respectiva. Ao SEDI, para que proceda à alteração na situação processual do réu, que deverá passar à condição de condenado. Ultimadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Sentença registrada eletronicamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, Centro, tel. (18) 3302-7900 e fax (18) 3302-7925. Expedido nesta Cidade de Assis, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2023.

